



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio nº: 650/2016

Processo nº: 001.0204.001088/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua **Secretaria de Estado da Saúde** e a **Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá** visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros pelo incentivo **Santas Casas SUSTentáveis**.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, DAVID EVERSON UIP, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2, CPF n.º 791.037.668-53, doravante denominado CONVENENTE do outro lado a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, CNPJ 48.697.338/0001-70, com endereço a R. Quinto Bertoldi, 40, na cidade de Guarujá, e com Estatuto Social alterado e registrado sob o n.º 29.917, microfilme 118-P em 12 de dezembro de 1988, perante o Cartório Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Guarujá-SP, neste ato representado pelo seu, Presidente, Urbano Bahamonde Manso, brasileiro, casado, advogado, RG n.º 11.733.088, CPF n.º 044.889.298-77, doravante denominada CONVENIADA, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis n.º 8080/90 e 8142/90, Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Estadual n.º 59.215/2013, alterado pelo Decreto n.º 62.032, de 17/06/2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial a Lei Estadual n.º 16.109 de 13 de Janeiro de 2016 e as Resoluções SS n.ºs 13/2014, 39/2014 e 46/2015 (Incentivo Santas Casas SUSTentáveis),



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na **Região da Baixada Santista**, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de **Custeio de Hospital Estratégico - Santas Casas Sustentáveis - Estruturantes**, conforme **Plano de Trabalho e Termo de Compromisso**, que integram o presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela Conveniada e parecer técnico favorável do órgão competente e **ratificado pelo Titular da Secretaria**, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

São atribuições da SECRETARIA:

I - acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, com a indicação de gestor no âmbito do Departamento Regional de Saúde, atuante na área técnica de planejamento e assistência, qual seja, Sr(a). Rosemeire de Lima Nemetz, Enfermeiro, do Centro de Regulação de Vagas;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - repassar os recursos financeiros previstos para a execução do objeto do convênio, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;

III - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;

IV- emitir relatório técnico trimestralmente de monitoramento de avaliação do convênio, nos termos da Resolução SS-13/2014;

V - analisar os relatórios financeiros e de resultados;

VI - analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

VII - divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

São atribuições da CONVENIADA:

I - manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

II - assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

III - alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - aplicar os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, exclusivamente na execução do objeto do ajuste e na forma prevista no plano de trabalho;

V - cumprir o disposto no artigo 4º da Resolução SS nº 13, de 05/02/2014;

VI - indicar o(s) nome(s) de responsável(is) pela fiscalização da execução do convênio e manter atualizada a CONVENIENTE de qualquer alteração;

VII - gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

IX - apresentar prestações de contas parciais (trimestralmente) e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis contendo:

(a) comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- (b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência; e
- (c) comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

X- responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da CONVENIADA em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do convênio ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

XI - manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 2014;

XII - manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

XIII - assegurar que toda divulgação das ações objeto do convênio seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

XIV - utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

XV - responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

XVI - comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

XVII - responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras despesas de sua responsabilidade, resultantes da execução do objeto deste convênio, bem assim por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;

XVIII - ficam **vedadas** as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

- (a) utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIENTE para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- (b) realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- (c) efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 31.526.712,00** (trinta um milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e doze reais, sendo **R\$ 10.508.904,00** (dez milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e quatro reais) referente ao exercício de 2017. Os repasses serão realizados em parcelas mensais de **R\$ 875.742,00** (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais), onerando a seguinte classificação orçamentária:

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de um representante da Secretaria de Estado da Saúde.

Assinatura manuscrita em azul, aparentemente de um representante da Conveniada.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000

Natureza de despesa: 33.50.43

Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para as mesmas no orçamento da Secretaria de Estado da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da CONVENIADA junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela **CONVENIADA**, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799/2008.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos previstos nos incisos I, II e III do parágrafo 3º do artigo 116 da lei federal nº 8.666/93, casos em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

PARÁGRAFO QUARTO – A CONVENIADA se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 6687-7 – Conta Corrente nº 40254-0.

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de taxas administrativas, tarifas, juros moratórios e multas; pagamento de dívidas anteriormente contraídas, de recursos humanos ativos ou inativos e de consultoria.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma linha horizontal com um traço ascendente à esquerda e um traço descendente à direita.

Assinatura manuscrita em azul, com um traço vertical ascendente à esquerda e um traço descendente à direita.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO SEXTO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade, sendo que as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio, e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na aplicação dos recursos financeiros destinados à execução deste convênio, os partícipes deverão observar o quanto segue:

I - no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os valores correspondentes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S/A ou outra instituição financeira que venha a funcionar como Agente Financeiro do Tesouro do Estado, em caderneta de poupança, se o seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a sua utilização verificar-se em prazos inferiores a um mês;

II - quando da prestação de contas tratada na cláusula sexta, deverão ser anexados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pela instituição financeira indicada;

III - o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a CONVENIADA à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse até a data do efetivo depósito;

IV - as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas para a execução do objeto do Convênio serão emitidas em nome da CONVENIADA, conforme o caso, devendo mencionar o nº do presente Convênio SES.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no final do texto.

Assinatura manuscrita em azul, localizada no canto inferior direito da página.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, e conforme artigos 6º e seguintes da Resolução SS nº 13, de 05/02/2014, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

I - avaliar trimestralmente o desempenho do Hospital conveniado em relação ao cumprimento das metas pactuadas e dos requisitos necessários para a adesão da CONVENIADA ao auxílio – nos termos do artigo 4º da Resolução SS nº 13, de 05/02/2014;

II - avaliar trimestralmente os resultados alcançados na execução do objeto do convênio, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - elaborar e encaminhar Relatório Semestral de Acompanhamento das Metas à Comissão de Monitoramento Estadual, em modelo definido pela mesma;

IV - monitorar o uso dos recursos financeiros mediante análise de relatório definido pela Comissão de Monitoramento Estadual e apresentado mensalmente pela CONVENIADA;

V - analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

VI - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas no local de realização do objeto do convênio com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

VII - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota do convênio, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da CONVENIENTE deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado e deverá ser instruída com os seguintes instrumentos:

- I - quadro demonstrativo discriminando a receita e a despesa;
- II - relação dos pagamentos efetuados;
- III - relação de bens adquiridos;
- IV - conciliação de saldo bancário;
- V - cópia do extrato bancário da conta específica;
- VI - plano de atendimento e relatório de atendimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas dos recursos repassados à CONVENIADA será efetuada por meio da apresentação de prestações de contas parciais e final.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas trimestralmente à CONVENIENTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trimestre, acompanhado de:

- I - relatório consolidado das atividades desenvolvidas no período, em conformidade com as ações previstas no Plano de Trabalho;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

II - relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela CONVENENTE, acompanhados dos respectivos comprovantes de realização das despesas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prestação de contas a que se refere o § 2º desta cláusula será encaminhada pela CONVENIADA à CONVENENTE, e sua aprovação constituirá requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

PARÁGRAFO QUARTO – O setor competente da CONVENENTE elaborará relatório de cada período trimestral alusivo às atividades realizadas pela CONVENIADA, contendo avaliação conclusiva acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONVENENTE informará à CONVENIADA eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento desta comunicação.

PARÁGRAFO SEXTO – A prestação de contas final deverá ser apresentada à CONVENENTE em até 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio e de cada uma de suas eventuais prorrogações, na forma exigida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, observadas, ainda, as normas complementares editadas pela SECRETARIA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO OITAVO – Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100 919-2

PARÁGRAFO NONO – O prazo para proceder ao recolhimento será de 30 (trinta) dias, contados da data da Notificação, expedida pelo Departamento Regional a que se localiza a CONVENIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO GESTOR DO CONVÊNIO

O gestor fará a interlocução técnica com a CONVENIADA, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do convênio, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do convênio;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do convênio e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da CONVENIADA;

V - acompanhar as atividades desenvolvidas e monitorar a execução do objeto do convênio nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VI - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da CONVENIADA, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VI - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica designado como gestor [nome e qualificação geral e funcional do servidor].

PARÁGRAFO SEGUNDO – O gestor do convênio poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de ausência temporária do gestor deverá ser indicado substituto que assumirá a gestão até o retorno daquele.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma linha horizontal com um traço decorativo no meio.

Assinatura manuscrita em azul, com um traço decorativo no meio.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do artigo 11 da Resolução SS nº 13, de 05-02-2014, as alterações previstas, decorrentes das avaliações da Comissão de Monitoramento Estadual e validadas pelo Secretário de Estado da Saúde serão objeto de Termo Aditivo, com vigência a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 36 (trinta e seis) meses, tendo por termo inicial 01/01/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A vigência do presente Convênio nos exercícios financeiros subsequentes ao de sua assinatura estará condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Estado e/ou da União.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma linha horizontal com um traço vertical no meio e um traço diagonal no final.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de um traço vertical com um traço diagonal no final.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS REMANESCENTES

Quando da conclusão, denúncia ou rescisão do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos recebidos da CONVENENTE, fica a entidade obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da finalização do presente convênio, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar a guia respectiva à CONVENENTE, sem prejuízo das demais responsabilidades, inclusive financeiras, a cargo dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A não restituição e inobservância do disposto no caput desta cláusula ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da entidade no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

Assinatura manuscrita em azul, consistindo de uma linha horizontal com um traço decorativo e um símbolo inicial 'R' à direita.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 16 de dezembro de 2016


URBANO BAHAMONDE MANSO
Presidente

DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde

Testemunhas:


PAULA COVAS BORGES CALIPO
Diretor Técnico de Saúde III
DRS IV – Baixada Santista

BENEDICTO ACCÁCIO BORGES NETO
Coordenador de Regiões
de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

TERMO DE COMPROMISSO – INCENTIVO SANTAS CASAS SUSTENTÁVEIS

Critérios para acompanhamento e manutenção dos repasses financeiros referentes ao Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas - Santas Casas SUSTentáveis.

Pelo presente Termo de Compromisso, que integra para todos os fins o Convênio nº _____, de um lado a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo/Fundo Estadual de Saúde, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Saúde, David Everson Uip e por outro lado a Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, representada pelo Sr Urbano Bahamonde Manso, Responsável legal pela entidade, RG 11.733.088, CPF 044.889.298-77, residente e domiciliado a Rua Campos Sales nº 301 - Vila Júlia, na cidade de Guarujá, CEP 11.440-060, nos termos do Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas - Santas Casas SUSTentáveis, celebram o presente Termo nas seguintes condições:

1 - A Secretaria de Estado da Saúde se compromete a:

- Efetuar o pagamento da importância R\$ 875.742,00 (oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e quarenta e dois reais), decorrente da adesão ao Auxílio Financeiro às Instituições Filantrópicas - Santas Casas SUSTentáveis mensalmente, conforme especificado no Convênio nº _____ pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo.
- Por meio do Gabinete, indicar seus representantes na Comissão de Monitoramento Estadual e publicar Portaria no D.O, no prazo de 20 dias, após a assinatura do Convênio.
- Por meio do DRS, indicar seus representantes na Comissão de Monitoramento Regional e publicar Portaria no D.O, no prazo de 20 dias, após a assinatura do Convênio.
- Elaborar, em conjunto com os DRS, Hospital, e gestor municipal, quando for o caso, a planilha de metas/indicadores que serão monitorados, segundo diretrizes estabelecidas pela Comissão de Monitoramento Estadual.
- Garantir o acesso ao sistema informatizado de regulação estadual, Portal CROSS, para disponibilização e acompanhamento da oferta ambulatorial e hospitalar, e capacitar o Hospital e gestor municipal, quando for o caso, para seu uso.
- Elaborar a planilha de distribuição da oferta, em conjunto com os demais gestores, por local de agendamento e alimentar o sistema informatizado de regulação, Portal CROSS, com as informações;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Manter fórum de pactuação das referências regionais tanto para as situações de urgência e emergência quanto para as eletivas, de caráter ambulatorial e hospitalar e, ainda, para aquelas que envolvam as redes de atenção;
- Manter atualizadas as informações de oferta e sua distribuição entre os gestores.
- Elaborar relatório semestral do monitoramento.

2 - O Hospital se compromete a:

- Indicar um representante titular e um suplente da instituição para participar da Comissão de Monitoramento Regional, que será constituída pelo DRS, no prazo máximo de 15 dias após a publicação deste Convênio.
- Fornecer os relatórios e demais informações solicitadas pela Comissão de Monitoramento Regional e Estadual.
- Disponibilizar e manter atualizados seus recursos assistenciais, elencados no convênio de prestação de serviços de saúde, nos módulos, descritos abaixo, do sistema informatizado de regulação da SES-SP, Portal CROSS, cujo endereço eletrônico é www.cross.saude.sp.gov.br.

Módulo de Regulação Pré-Hospitalar

Módulo de Urgência

Módulo de Regulação de Leitos

Módulo de Regulação Ambulatorial

- Cumprir as seguintes metas de qualificação da assistência e da gestão:
 - Manter os dados do CNES atualizados;
 - Preencher, no mínimo em 25%, os diagnósticos secundários na AIH discriminados por clínicas: pediatria, ginecologia/obstetrícia, médica e cirúrgica.
 - Elaborar e manter atualizado o Plano de Atendimento a Desastres e Acidentes com Múltiplas Vítimas;
 - Implantar Protocolos de Acesso e de Contra Referência, elaborados em consenso com o DRS e gestores municipais.
 - Implantar Protocolos de Alta Hospitalar Qualificada para as áreas de clínica médica, com ênfase em hipertensão arterial e diabetes, e materno-infantil, com ênfase na gestante e recém-nascido de risco, elaborado em consenso com o DRS e gestores municipais.
 - Implantar Protocolo de Acolhimento e de Classificação de Risco, quando da prestação de serviços de urgência e emergência ou da inserção em alguma das Redes de Atenção que determine essas ações.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- Participar, quando solicitado, do fórum de pactuação das referências regionais tanto para as situações de urgência e emergência quanto para as eletivas, de caráter ambulatorial e hospitalar e, ainda, para aquelas que envolvam as redes de atenção;
- Atender às demandas de urgência e emergência, encaminhadas pela Regulação, nas 24 (vinte e quatro) horas dos 07 (sete) dias da semana.
- Iniciar processo de implantação de custos hospitalares.
- Realizar/promover capacitações e treinamentos visando qualificar a assistência e a gestão.
- Cumprir as metas propostas na Política Estadual de Humanização.

3 - O não cumprimento das metas pactuadas implicará na revisão dos valores do Auxílio ou na sua supressão.

4 - Será revisado o valor concedido semestralmente, por ocasião da Avaliação da Comissão de Monitoramento Estadual.

5 - Este Termo tem a mesma vigência do Convênio nº _____.

E, por estarem de acordo com o presente termo e condições nele estabelecidas, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, a fim de gerar efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 16 de dezembro 2016.

Urbano Bahamonde Manso
Presidente

DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da Saúde

Prof. Dr. Wilson Pollara
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Saúde

Testemunhas:

PAULA COVAS BORGES CALIPO
Diretor Técnico de Saúde III
DRS IV – Baixada Santista

BENEDICTO ACCÁCIO BORGES NETO
Coordenador de Regiões
de Saúde



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO RP-15 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE CONVÊNIO

PROCESSO nº 001.0204.001088/2016

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Secretaria de Estado da Saúde

CONVENIADA: Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá

TERMO DE CONVÊNIO Nº(DE ORIGEM):

OBJETO: Custeio – Santas Casas Sustentáveis - Estruturantes

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Conveniada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 16 de dezembro de 2016

Prof. Dr. Wilson Polilara
Secretário Adjunto
Secretaria de Estado da Saúde


DAVID EVERSON UIP
Secretário de Estado da
Saúde
E-mail institucional:
gabinetedosecretario@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal:

RESPONSÁVEL PELA
CONCESSÃO

Jakeline Nogueira de Lima
Coordenadora CGOF
Substituta

**ELOISO VIEIRA
ASSUNÇÃO FILHO**
Coordenador de Saúde
CGOF
E-mail institucional:
cgof@saude.sp.gov.br
E-mail pessoal:

ORDENADOR DE DESPESA


**URBANO BAHAMONDE
MANSO**
Presidente
E-mail institucional:
santamarense@hsamaro.org.br
E-mail pessoal:

RESPONSÁVEL PELA
CONVENIADA

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

“Obras Sociais Don Domênico”



Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual “Decreto 43.829 de 06.04.1999” Utilidade Pública Municipal “Lei nº 863 de 23.09.1966”

PLANO DE TRABALHO

I - INTRODUÇÃO

A Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá, Mantenedora do Hospital Santo Amaro, fundada em 20/08/1956, é uma Entidade civil e sem fins lucrativos, regida por Estatuto Social e orientada pelos princípios da Igreja Católica Apostólica Romana.

Atividades da Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá:

- Manter na Cidade de Guarujá – SP, um Hospital denominado “Hospital Santo Amaro” integrante das “Obras Sociais Don Domênico”;
- Organizar, manter e dirigir estabelecimento de saúde, ensino de qualquer grau, bem como outras organizações de caráter cultural, social, filantrópico e de pesquisa científica;
- Prestar sua assistência a qualquer pessoa, independente de cor, raça, sexo, credo político, partidário ou religioso.

Hospital localizado no município do Guarujá que atende pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, bem como de outros municípios da Baixada Santista, destina a estes pacientes até 85% de sua capacidade total instalada, sendo os 15% restantes para atendimentos de Convênios e Particulares.

É um Hospital Geral de Média e Alta Complexidade com uma estrutura de atendimento de 302 Leitos, sendo destes, 35 Leitos de UTIs (25 leitos de UTI Adulto; 04 leitos UTI Infantil e 06 Leitos de UTI Neonatal).

O Guarujá por ser uma cidade turística, tem o número de habitantes triplicado nas temporadas de verão e feriados, aumentando consideravelmente a demanda de atendimentos, dando a dimensão da importância deste Hospital para a cidade e região.

II - INFORMAÇÕES CADASTRAIS

Razão Social ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ			
CNPJ 48.697.338/0001-70			
Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) 86.10.1.02- ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTOS DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS			
Endereço RUA QUINTO BERTOLDI, Nº40 – VILA MAIA			
Cidade GUARUJÁ			UFSP
CEP 11.410-908	DDD/Telefone (13) 3389-1524		
E-mail: santamarense@hsamaro.org.br			
Banco BRASIL	Agência 6687-7	Conta Corrente (*) 40254-0	Praça de Pagamento GUARUJÁ

(*) Declaramos que esta Conta corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro



“Obras Sociais Don Domênico”

Utilidade Pública Federal 81.000 de 13.07.1987 Utilidade Pública Estadual “Decreto 43.929 de 06.04.1999” Utilidade Pública Municipal “Lei nº 663 de 23.09.1968”

a) Responsáveis

<i>Responsável pela Instituição</i> URBANO BAHAMONDE MANSO		
<i>CPF</i> 044.889.298-77	<i>RG</i> 11.733.088-7	<i>Órgão Expedidor</i> SSP-SP
<i>Cargo</i> DIRETOR PRESIDENTE	<i>Função</i> PRESIDENTE	
<i>Endereço</i> RUA CAMPOS SALES, Nº301 – APTO 22 – VILA MAIA - GUARUJÁ		
<i>Cidade</i> GUARUJÁ	<i>UF</i> SP	
<i>CEP</i> 11.440-060	<i>Telefone</i> (13) 3389 1503	

<i>Diretor Clínico</i> GILVAN FERNANDO BARROSO REI		
<i>CPF</i> 034.857.668-44	<i>RG</i> 13.624.741	<i>Órgão Expedidor</i> SSP -SP
<i>Cargo</i> DIRETOR CLINICO	<i>Função</i> DIRETOR	
<i>Endereço</i> RUA. QUINTO BERTOLDI, 40		
<i>Cidade</i> GUARUJÁ	<i>UF</i> SP	
<i>CEP</i> 11410-908	<i>Telefone</i> (13) 3389-1503	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

<i>Objeto</i>	<i>Descrição</i>
<i>Custeio</i>	<i>Materiais de Consumo</i>

a) Identificação do Objeto

Materiais de Consumo: materiais médicos e de enfermagem, medicamentos hospitalares, gêneros alimentícios e higiene e limpeza;

b) Objetivo



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro



“Obras Sociais Don Domênico”

Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual “Decreto 43.929 de 06.04.1959” Utilidade Pública Municipal “Lei nº 863 de 23.09.1966”

Integrar e contribuir para a Qualificação e o Desenvolvimento do Hospital Santo Amaro como referência na Região Metropolitana da Baixada Santista, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar as redes de atenção à saúde no estado.

c) Justificativa

O Hospital Santo Amaro possui 16.338 m² e conta com uma grande estrutura de atendimento que inclui os serviços de UTI Adulto com 20 leitos, UTI Infantil com 03 leitos, UTI Neonatal com 06 leitos, e demais enfermarias, totalizando 205 leitos disponíveis ao SUS. É de grande relevância para a cidade e região devido ao perfil turístico da Baixada Santista, que tem o seu número de habitantes triplicado nas temporadas de verão e feriados prolongados, aumentando consideravelmente a demanda de atendimento.

A exemplo de outras entidades com iguais características, passa pelas mesmas dificuldades financeiras constantes, devido ao grande atendimento SUS, defasagem de remunerações, necessidade de ampliações de serviços, tecnologia, investimentos e qualificação do quadro funcional.

Devido a sua capacidade operacional e habilitações junto ao Ministério da Saúde (MS) nas especialidades de alta complexidade em: Traumatologia-Ortopedia, Cirurgia Vascular, Oncologia, Serviço de Nefrologia, Neurologia e Neurocirurgia, Serviço de Terapia Nutricional Enteral e Parenteral, Unidade de Terapia Intensiva Tipo II Adulto, Infantil e Neonatal foi classificado como Hospital Estruturante.

Possui ainda, grande inserção nas Políticas Públicas de Saúde da Região, comprovando a Relevância dos atendimentos prestados aos municípios e demais regiões adjacentes e outros estados, cujo objetivo principal é manter a qualidade e a excelência dos serviços.

Para o Hospital dar continuidade aos atendimentos SUS que são significativos para a Região da Baixada Santista, foi necessário procurar novas cooperações, dentre elas, um novo modelo de Gestão Administrativa e Parcerias com a SES - Secretaria de Saúde do Estado da Saúde, através dos Programas: Pró Santa Casa II e Santas Casas SUSstentáveis, e ainda, com acompanhamento da FEHOSP - Federação dos Hospitais Filantrópicos de São Paulo, e Faculdade de Medicina de São Paulo para atualização e capacitação profissional visando a melhoria nos atendimentos prestados em geral.

Mediante o exposto e considerando a demanda reprimida na Região Metropolitana da Baixada Santista para os atendimentos em Média e Alta Complexidade, se torna imprescindível o aporte financeiro do Programa Santas Casas SUSstentáveis para custeio de materiais médicos e de enfermagem, medicamentos, gêneros alimentícios e higiene e limpeza no valor anual de R\$ 10.508.904,00 (dez milhões, quinhentos e oito mil, novecentos e quatro reais) e para o triênio no valor total de R\$ 31.526.712,00 (trinta e um milhões, quinhentos e vinte e seis mil, setecentos e doze reais) conforme detalhamento apresentado no plano de aplicação do recurso financeiros, pois temos como negociar com fornecedores através do portal Bionexo o qual permite uma melhor cotação de preços reduzindo os custos hospitalares. Esta distribuição de recursos se faz necessário para o atendimento da assistência médica hospitalar no Hospital Santo Amaro e concomitantemente para a Qualificação da Gestão Administrativa e Assistencial da Entidade.



d) Metas Quantitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter a taxa de alcance da produção conveniada/contratada em 91%.	Verificar a proporção de alcance da produção através de reuniões mensais, avaliado pela Comissão Técnica com representantes do Hospital e Secretaria Municipal de Saúde, para os agrupamentos pactuados no plano operativo das Metas Quantitativas, tanto ambulatorial quanto hospitalar.	$\frac{\text{Produção relativa ao agrupamento} \times 100}{\text{Quantidade pactuada do agrupamento}}$, via relatório consolidado de cumprimento e Ata da Reunião de Avaliação Mensal.
Manter a taxa de ocupação (leitos SUS cirúrgica e clínica) hospitalar em 85%.	Disponibilizar a equipe para Monitoramento da quantidade de diárias de internações ocorridas diariamente e o número de leitos disponibilizados ao SUS, via Censo Hospitalar, e informando-as no site CROSS.	$\frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}}$, aferido via Resumo de Ocupação Mensal no HSA.
Aumentar a taxa de ocupação leitos terapia intensiva adulto para 93%.	Disponibilizar a equipe para Monitoramento da quantidade de internações ocorridas diariamente e o número de leitos disponibilizados ao SUS, via Censo Hospitalar, disponibilizando as vagas no SISREG, e informando-as no site CROSS.	$\frac{\text{Total de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de leitos-dia no mesmo período}}$, aferido via Resumo de Ocupação Mensal das UTI Adulto no HSA.
Manter o tempo médio de permanência - na especialidade clínica em 7,5 dias.	Disponibilizar a equipe multidisciplinar de Monitoramento para verificar o número de dias das internações (SUS) registradas no sistema do HSA, em relação ao número de internações na especialidade de clínica médica no mesmo período, e informado posteriormente no Módulo de Leitos do portal CROSS.	$\frac{\text{Nº de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$ aferido via Resumo de Ocupação Mensal HSA e disponibilizado no Módulo de Leitos do Portal CROSS.
Manter o tempo médio de permanência - na especialidade cirúrgica em 5 dias.	Disponibilizar a equipe multidisciplinar de Monitoramento para verificar o número de dias das internações (SUS) registradas no sistema HSA, em relação ao número de internações na especialidade de clínica cirúrgica no mesmo período, e informado posteriormente no Módulo de Leitos do portal CROSS.	$\frac{\text{Nº de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$ aferido via Resumo de Ocupação Mensal HSA e disponibilizado no Módulo de Leitos do Portal CROSS.
Manter tempo médio de permanência – UTI Adulto em 7 dias.	Disponibilizar a equipe de Monitoramento do Faturamento de SUS para verificar o número de diárias de UTIs Adulto registrados no sistema HSA em relação ao número de internações no setor no mesmo período.	$\frac{\text{Nº de pacientes-dia em determinado período} \times 100}{\text{Total de pacientes com saídas no mesmo período}}$ aferido via Resumo de Ocupação Mensal HSA
Reduzir a taxa de mortalidade institucional para 5,5%, devido ao perfil demográfico da Região. (Idosos)	Disponibilizar a equipe de Monitoramento multidisciplinar em conjunto com a Comissão de Óbitos do HSA para verificar o quantitativo de internações encerradas por óbito no período em relação ao total de altas hospitalares e causa mortis por faixa etária. Único Hospital do Guarujá com atendimento SUS.	$\frac{\text{nº de óbitos ocorridos em pacientes após 24 horas de internação em determinado período} \times 100}{\text{Nº de pacientes que tiveram saída do hospital no mesmo período}}$, via Relatório de Alta e Óbitos Hospitalares por faixa etária.



Reduzir o Indicador de infecção hospitalar para abaixo ou igual a 2,5%.

Disponibilizar Equipe Técnica da Comissão de Infecção Hospitalar do HSA para monitorar diariamente os indicadores de vigilância das infecções hospitalares

Relatório Mensal de Índice de Infecção Hospitalar do HSA e Grupo de Vigilância Epidemiológica, segundo o Sistema de Vigilância Epidemiológica das Infecções Hospitalares.

Reduzir a Incidência de queda de paciente para abaixo ou igual a 1%.

Manter a Equipe de Enfermagem no acompanhamento diário do número de quedas em relação ao número de pacientes-dia.

Relatório Mensal Consolidado pela Enfermagem do HSA informando os dados: Nº de quedas em determinado período $\times 1000$ n° de paciente dia no mesmo período, pelo Relatório do Resumo de Ocupação.

e) Metas Qualitativas

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter CNES Atualizado.	Enviar Email ao Gestor SUS a cada alteração de Recursos: Físicos e Estruturais e Humanos envolvidos na assistência hospitalar, ocorridas na Instituição a fim de manter as informações do Estabelecimento atualizadas no CNES.	Relatório com a data da última atualização do CNES e documento da instituição relatando as atualizações e as ocorrências por data da atualização mensal.
Aumentar acima de 40% os registros dos diagnósticos secundários preenchidos nas AIH discriminados por clínicas: pediatria, obstetrícia, médica e cirúrgica.	Envolver a Equipe Médica através de reuniões da Diretoria Técnica para conscientização da importância do registro do indicador, disponibilizando as informações no sistema eletrônico do HSA: proporção de AIH com diagnósticos secundários registrados maior que 30%, nas AIHs.	$\frac{\text{Número de AIH com diagnósticos secundários}}{\text{total de AIH}} \times 100$ Fonte: Através do Sistema Eletrônico do HSA e SIHD
Manter a atualização diária, no Portal CROSS, das informações dos recursos disponíveis para atendimentos as urgências pré-hospitalar.	Divulgar e capacitar equipe médica através de Manual de Procedimento Interno a fim de registrar as informações duas vezes ao dia, no Portal CROSS - módulo pré - hospitalar, a capacidade disponível.	Relatório da CROSS do período, informando o número de atualizações esperadas e fornecidas.
Garantir o atendimento de urgência e emergência referenciado, mediado pela Central de Regulação, nas 24 hs nos 07 dias da semana.	Manter em conjunto com o Hospital, DRS e Gestor Municipal, fluxo de sistema de regulação unificado, para os atendimentos de urgência e emergência demandados pela Centrais de Regulações, de forma ininterrupta.	Relatório Mensal da CROSS enumerando os acessos ao Hospital e ao Gestor Municipal.
Manter atualização diária, no Portal CROSS, da ocupação dos leitos hospitalares.	Disponibilizar equipe de monitoramento na Central de Serviços e nas enfermarias SUS do HSA para atualização diária da ocupação dos leitos, no Portal CROSS - módulo de leitos.	Relatório da CROSS do período, informando atualizações esperadas.
Manter fluxo para a atualização diária, no Portal CROSS - modulo ambulatorial, da recepção dos pacientes agendados.	Manter em conjunto com a DRS e Gestor Municipal, fluxo de sistema de regulação unificado, para os atendimentos do modulo ambulatorial e respectivos dados referentes ao comparecimento/atendimento.	Relatório Mensal enumerando os agendamentos e confirmação do comparecimento para atendimento.



Associação Santamarensense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

“Obras Sociais Don Domênico”



Utilidade Pública Federal 81 000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Manter fluxo mensal da agenda ambulatorial no Portal CROSS - módulo ambulatorial.	Manter com a DRS unificado para liberação da agenda mensal no Portal CROSS - módulo ambulatorial, conforme cronograma determinado.	Relatório de disponibilização das agendas ambulatoriais já pré definidas.
Manter protocolo de Acolhimento e de Classificação de Risco.	Manter equipe de enfermagem para realizar e monitorar protocolo de acolhimento e de classificação de risco, quando da prestação de serviços de urgência, emergência e obstétrica.	Apresentação mensal do número de pacientes atendidos, segundo a classificação e tempo de espera do atendimento.
Manter Alta Hospitalar Responsável.	Manter Equipe Multidisciplinar para monitorar os protocolo de alta hospitalar qualificada para as áreas de clínica médica (com ênfase em hipertensão e diabetes) e de assistência materno-infantil (com ênfase na gestante e recém nascido de risco), concomitante via consulta contra referenciada no SISREG, conforme fluxo definido em conjunto com o Gestor Municipal.	Planilha de acompanhamento Mensal da Avaliação de Enfermagem do HSA e planilha do SISREG.
Manter apuração dos Custos por Absorção.	Manter equipe administrativa para gerenciamento e controle de Custos em todos os Centros de Custos do HSA.	Relatório Mensal dos custos implantados.
Manter a Política estadual de humanização.	Disponibilizar Equipe Multidisciplinar para implementar ações da Política Estadual de Humanização, de acordo com a orientação do Articulador da DRS, tendo em vista os parâmetros do HumanizaSES.	Relatório de monitoramento do Articulador de Humanização DRS IV.
Manter acima de 80% a apresentação das contas hospitalares no mês imediato ao do encerramento da AIH (alta hospitalar).	Disponibilizar equipe administrativa para monitorar a entrega dos prontuários pós alta e entrega imediata no faturamento para posterior aferição da proporção da produção apresentada no mês imediato à realização do procedimento	número de AIH com apresentação do mês de ref. <u>correto x 100</u> total de AIH apresentadas no período (fonte: Sistema do HSA e SIHD).
Manter acima de 92% a apresentação das contas ambulatoriais no mês imediato à realização do procedimento.	Disponibilizar equipe administrativa para monitorar a entrega das fichas de atendimentos imediata no faturamento para posterior aferição da proporção da produção apresentada no mês imediato à realização do procedimento	número de APAC com apresentação do mês de ref. <u>correto x 100</u> total de APAC apresentadas no período (fonte: Sistema HSA e SIA/APAC).
Manter acima de 85% a caracterização correta da internação: AIH de urgência (caráter 2 à 6) / AIH eletiva (caráter 1) - por amostragem.	Disponibilizar equipe administrativa para monitorar a caracterização das AIH com base no sistema eletrônico HSA e SISREG – Gestor.	número de AIH com <u>caracterização correta</u> x <u>100</u> total de AIH Mensal (Fonte: Sistema HSA e SISREG)
Manter Comissões atuantes e respectivos relatórios.	Manter as comissões obrigatórias ativas de acordo com o cronograma planejado para o Exercício. (Ética médica, Controle de infecção hospitalar, Óbito, Prontuários)	Ata de reunião ou relatório de cada uma das Comissões exigidas.
Manter a Comissão Intra hospitalar de doação de órgãos e tecidos para transplantes.	Manter a comissão obrigatória ativa de acordo com o cronograma planejado para o Exercício, com análises dos óbitos, de acordo com os parâmetros da CIHDOTT.	Relatório CIHDOTT do Hospital apresentado a DRS IV/ SES
Manter o plano de atendimento a desastres e incidentes com múltiplas vítimas.	Aprimorar em conjunto com o Gestor Municipal o plano de atendimento a desastres e incidentes com múltiplas vítimas.	Plano HSA disponibilizado mensalmente no site CROSS.



Atualizar os Alvarás de funcionamento e solicitar auto de vistoria do corpo de bombeiros (AVCB).	Disponibilizar equipe administrativa para atualizar os Alvarás de Funcionamento. Solicitar vistoria do Corpo de Bombeiros após aprovação do Corpo de Bombeiros. atualizadas para liberação do AVCB.	Alvará de Funcionamento disponibilizado mensalmente e AVCB após aprovação do Corpo de Bombeiros.
Manter abaixo de 8% a taxa de suspensão de cirurgia por motivos administrativos (exceto cirurgias ambulatoriais).	Disponibilizar equipe multidisciplinar para monitorar e minimizar os motivos administrativos para a suspensão das cirurgias.	$\frac{\text{Número de cirurgias suspensas em um determinado período} \times 100}{\text{Total de cirurgias agendadas no mesmo período}}$, através de relatório mensal, nominal dos pacientes com cirurgias suspensas.
Manter em 2% a taxa de recusa de solicitações da Central de Regulação de Urgência	Manter em conjunto com o Gestor Municipal e DRS, fluxo de sistema de regulação unificado, para as solicitações de urgência e emergência demandados pela Centrais de Regulações.	Recusas de solicitações em um determinado período $\times 100$ Total de solicitações de atendimento pela Central de Regulação no mesmo período.
Disponibilizar o percentual de Vaga Zero.	Manter em conjunto com o Gestor Municipal e DRS, fluxo de sistema de regulação unificado, para as solicitações de urgência e emergência demandados pela Centrais de Regulações.	Total de vagas zero em determinado período $\times 100$ Total de internações reguladas no mesmo período aferidas pela Central de Regulação.
Manter Educação Permanente - capacitações e treinamentos no período.	Disponibilizar equipe multidisciplinar para capacitação permanente das equipes assistenciais e administrativas com aplicação de cursos e treinamentos internos e externos.	Apresentação de Cronograma dos cursos, e relatório de presença/Certificados.
Apresentar Balanço Patrimonial.	Disponibilizar o Balanço Patrimonial do ano anterior e a Declaração da Análise Econômica e Financeira com base de 31 de dezembro do ano anterior, que conste aos indicadores de LC - Liquidez Corrente; LG - Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Liquidez Geral e SG - Solvência Geral.	Balanço Patrimonial e Análise Econômica e Financeira, assinada por Contador da Instituição. LC = Ativo Circulante/Passivo Circulante. LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo). SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo).

f) Etapas ou Fases de Execução

ETAPA	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO POR EXERCÍCIO	APLICAÇÃO TOTAL DOS EXERCÍCIOS
1	Cotação de Preços	1 Semana/Mês/Ano		
2	Aquisição de Material Médico Hospitalar	12 Meses	R\$ 4.729.006,80	R\$ 14.187.020,40
3	Aquisição de Medicamento Hospitalar	12 Meses	R\$ 4.203.561,60	R\$ 12.610.684,80



4	Aquisição de Gêneros Alimentícios	12 Meses	R\$ 1.050.890,40	R\$ 3.152.671,20
5	Aquisição de Materiais de higiene e limpeza	12 Meses	R\$ 525.445,20	R\$ 1.576.335,60
Total			R\$ 10.508.904,00	R\$ 31.526.712,00

g) Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

ORDEM	OBJETO	1º ANO	2º ANO	3º ANO	VALOR TOTAL	%
1	Custeio – Material de Consumo					
	Material Médico Hospitalar	R\$ 4.729.006,80	R\$ 4.729.006,80	R\$ 4.729.006,80	R\$ 14.187.020,40	45
	Medicamentos	R\$ 4.203.561,60	R\$ 4.203.561,60	R\$ 4.203.561,60	R\$ 12.610.684,80	40
	Gêneros Alimentícios	R\$ 1.050.890,40	R\$ 1.050.890,40	R\$ 1.050.890,40	R\$ 3.152.671,20	10
	Materiais de higiene e limpeza	R\$ 525.445,20	R\$ 525.445,20	R\$ 525.445,20	R\$ 1.576.335,60	5
	Total Anual	R\$ 10.508.904,00	R\$ 10.508.904,00	R\$ 10.508.904,00	R\$ 31.526.712,00	100

IV – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Ano	PARCELAS	OBJETO	BASE MENSAL	PROPONENTE	CONCEDENTE
2017	1ª a 12ª	Custeio	R\$ 875.742,00	R\$ 0,00	R\$ 10.508.904,00
2018	13ª a 24ª	Custeio	R\$ 875.742,00	R\$ 0,00	R\$ 10.508.904,00
2019	25ª a 36ª	Custeio	R\$ 875.742,00	R\$ 0,00	R\$ 10.508.904,00
Total					R\$ 31.526.712,00

V - PREVISÃO de EXECUÇÃO DO OBJETO

a) Início: 01/01/2017



Associação Santamarense de Beneficência do Guarujá
Hospital Santo Amaro

“Obras Sociais Don Domênico”



Utilidade Pública Federal 61.006 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual “Decreto 43.929 de 06.04.1999” Utilidade Pública Municipal “Lei nº 663 de 23.09.1966”

b) Duração: 36 MESES - Término 31/12/2019.

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, **DECLARO**, para fins de prova junto à Secretaria de Estado da Saúde – Departamento Regional de Saúde DRS IV, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste Plano de Trabalho.

Data da Assinatura ____/____/____


Michelle Bezerra de Castro Cardoso
Gestora do Serviço de Contabilidade
HSA


Urbano Bahamonde Manso
Diretor Presidente da Associação
Santamarense de Beneficência do Guarujá

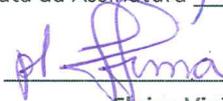
VII – ANALISADO E APROVADO TÉCNICAMENTE NESTE DRS

Data de Assinatura ____/____/____


Paula Covas Borges Calipo
Diretora Técnica De Saúde III
DRS IV – Baixada Santista

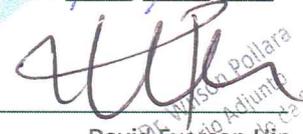
VIII – APROVAÇÃO – ORDENADOR DA DESPESA

Data da Assinatura 16/12/16


Jakeline Nogueira de Lima
Coordenadora CGOF
Substituta
Elbiso Vieira Assunção Filho
Ordenador de Despesas

IX – APROVAÇÃO – SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Data da Assinatura 16/12/16


David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde